

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Resolução N° 009/2019

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	02	07	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Tatianne de Bona

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Randerson Luiz, em 03/07/2019

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução, nº 009/2019 que Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Tatianne de Bona.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 24/06/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade em 01/07/2019.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do PR.

É o sucinto relatório.



II – Análise

**ANÁLISE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

“Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

“Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.”

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

O Projeto em análise trata da concessão de promoção por merecimento prevista no Art. 13º, §2º, da Lei Complementar 1.145/91 que dispõe sobre reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba e estabelece o Regime único e o Plano de Carreira dos Servidores.

Verifica-se que o projeto está em conformidade com o que estabelece o Art. 13, § 2º e 3º da Lei 1.145/1991, uma vez que a Comissão de Avaliação de Desempenho manifestou-se favoravelmente à promoção requerida pela funcionária Tatianne de Bona, uma vez que atingiu 30 pontos (de 30 possíveis).

Assim, o Projeto de Resolução em comento foi devidamente consubstanciado em documentação que comprova a aferição da Promoção por Merecimento à referido Servidora, bem como do impacto financeiro, onde consta existir recursos para realizar o gasto, uma vez que o setor de contabilidade já previu esta despesa quando da elaboração do orçamento vigente.

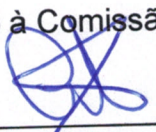
Desta forma, verifica-se que o projeto está em consonância com a



legislação em vigor, devendo o mesmo seguir, após tramitação pelas Comissões pertinentes, à deliberado pelo plenário.


Diante do exposto, voto favorável à tramitação do projeto de Resolução.

Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

**III – Voto**

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução N°009/2019.

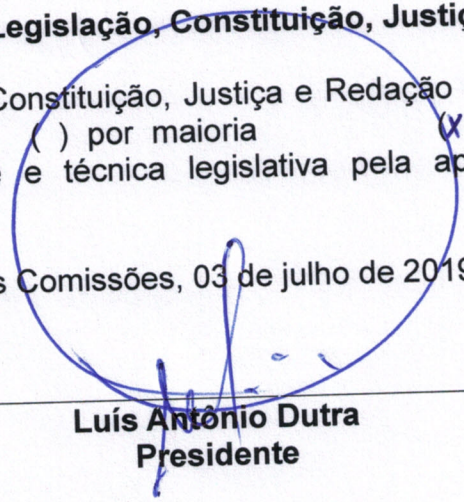
  
\_\_\_\_\_  
Relator


**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**


**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 03 de julho de 2019, opinou ( ) por maioria (x) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução N°009/2019.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Luís Antônio Dutra**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Anderson Teixeira**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Humberto Carlos dos Santos**  
Membro